



MENSAGEM Nº 465/2016

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Concede revisão geral à remuneração e subsídio.

A revisão geral anual, prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais a correção do valor remuneratório.

Na revisão salarial deste ano, a exemplo dos anos anteriores, foi utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC oficial apurado pelo IBGE no período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016.

Em razão das dificuldades financeiras que o Município enfrenta, a revisão geral anual será concedida em duas etapas de forma cumulativa, e incidirá no vencimento (base) registrado no mês de abril/16, a fim de preservar o cálculo do chamado efeito cascata (CF, art. 37, XIV).

O presente projeto é enviado à Câmara Municipal após reuniões de negociações salariais realizadas nos dias 19 e 24 de maio de 2016, com representantes dos servidores e do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Bento do Sul.

Neste ano, a revisão geral anual não será concedida aos servidores comissionados e agentes políticos, exceto ao Prefeito Municipal. Tal decisão faz-se necessária a fim de conceder o reajuste aos servidores que percebem remuneração igual ao subsídio do Prefeito.

Ainda, conforme prevê o inciso III, do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 2274/09, estendemos a revisão das bolsas auxílio concedidas aos estagiários da Administração Pública.

Isto por si justifica o **regime de urgência**, que ora se requer, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 465, DE 25 DE MAIO DE 2016.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL
INCIDENTE SOBRE VENCIMENTOS,
SUBSÍDIO E BOLSAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei concede a revisão remuneratória geral anual aplicável aos vencimentos dos servidores efetivos, temporários e empregados públicos, subsídio do Prefeito Municipal e bolsa auxílio dos estagiários do Poder Executivo, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, na forma dos artigos seguintes.

Art. 2º A revisão geral anual, no percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), será concedida em duas etapas, sendo 4% (quatro por cento) a partir de 01 de maio de 2016 e 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) a partir de 01 de outubro de 2016, apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do período de 01 de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, incidindo:

I – sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais do Poder Executivo, excetuando-se os agentes políticos e comissionados;

II – sobre o subsídio do Prefeito Municipal;

III – sobre o valor da bolsa auxílio dos estagiários da Administração Municipal, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 3º, da Lei Municipal n. 2.274/09.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio de 2016.

São Bento do Sul, 25 de maio de 2016.


FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

